CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 17/08/76

PROJETO DE LEI Nº 92/76

DIGITALIZADO
EM: 27/03/07
Roberta Rêga
FUNCIONÁRIO

ASSUNTO: Considera de utilidade pública o Movimento Cívico Democrático

VEREADOR José Barros de Alencar

LEI Nº 4729 DE 06/09/76

DIOM Nº 5990 DE 09/09/76

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 047291976
Projeto: 00921976
Autor: JOSE BARROS DE ALENCAR
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

SQJ

LEI Nº 4729 DE 06 DE Setembro DE 1976

Considera de utilidade pública o MOVIMENTO CÍVICO DEMOCRÁTICO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o MOVIMENTO CÍVICO DEMOCRÁTICO, associação civil com sede e foro jurídico em Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na Data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 06 de setembro de 1976

Dr. Evandro Ayres de Moura
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MOBF.

Projeto de Lei nº 92 /76.

Considera de utilidade pública o MOVIMENTO CÍVICO DEMOCRÁTICO. ao Vereador Brianna de Andrade, para oferecer o parecer

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o MOVIMENTO CÍVICO DEMOCRÁTICO, associação civil com sede e foro jurídico em Fortaleza.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 16 de agosto de 1.976.

Vereador José Barros de Alencar.

- JUSTIFICATIVA -

O MOVIMENTO CÍVICO DEMOCRÁTICO, com sede e foro na cidade de Fortaleza, onde foi fundado no dia 15 de março de 1.964, é uma associação civil, com a finalidade de defender o respeito à Constituição Federal; apoiar o Congresso Nacional, as Assembléias Legislativas e as Câmaras Municipais fortalecendo o Poder Legislativo, emanado do Povo; apoiar as reformas de base, dentro de um espírito moderado, cristão e democrático; defender os princípios democráticos de liberdade e justiça, assegurados a todos os cidadãos a igualdade de direito e deveres, etc. É uma instituição que se propõe, afinal, cultivar profundos sentimentos de fraternidade e de solidariedade entre todos os brasileiros, assistindo-os e auxiliando-os em todas as suas necessidades, prestando-lhes especialmente aos menos favorecidos, através do Setor de Assistência Social, todos os benefícios ao seu alcance. É uma entidade de elevado teor social que deve merecer o reconhecimento da utilidade pública.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 16 de agosto de 1.976.

Vereador José Barros de Alencar.

Em 01/9/76

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Parecer nº 33/76

ao Projeto de Lei nº 92/76

De autoria do Vereador Barros de Alencar o presente projeto de lei que visa considerar de utilidade pública o Movimento Cívico Democrático.

Entidade com sede e foro jurídico em nossa Capital é uma associação civil, com a finalidade de defender o respeito à Constituição Federal, apoiar os Poderes Legislativos; defender os princípios democráticos de liberdade e justiça asseguradas a todos os cidadãos a igualdade de direitos e deveres, etc.

Pelo seu elevado cunho social deve merecer o reconhecimento de utilidade pública, razão porque somos favoráveis à sua aprovação.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 31 de agosto de 1976

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 92/76.

A P R O V A D O

Em 2/9/76

Considera de utilidade pública o MOVIMENTO CÍVICO DEMOCRÁTICO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o MOVIMENTO CÍVICO DEMOCRÁTICO, associação civil com sede e foro jurídico em Fortaleza.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 2 de 09 de 1.976.

Presidente

OF. Nº 1087

Fortaleza, 03 de setembro de 1976

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, te-nho a satisfação de encaminhar a V. Exª. o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara que " Considera de utilidade pública o MOVIMENTO CÍVICO DEMOCRÁTICO".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exª. nossos protestos de estima e consideração.

Antônio Gerôncio Bezerra
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Dr. Evandro Ayres de Moura
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA